	~
	ų,
	C
	~
	*
	5
	O.
	$\sim$
	'n
	1
	m
	*
	Q.
	$\sigma$
mi.	d
	ñ
	$\approx$
$\overline{}$	Q.
$\sim$	α
`~`	4
4	ĩ
	$\overline{}$
ς.	11
9	=
$\sim$	-
	ш
⊱	~
≂	$\sim$
Ψ	u,
$\overline{}$	ш
Ų.	$\overline{}$
_	7
	÷
╗.	u
_	5
5	2
_	c
11	$\tilde{c}$
=	
-	щ
_	⋖
$\neg$	~
$\underline{}$	ш
r	
$\neg$	C
╗	×
₩.	.≌
$\neg$	ᆫ
~	٠Ō
_	7
٠.	_
_	
ш	
≂	ď
J	
7	_
>	≻
ч.	<u>ب</u>
5	$\overline{}$
_	.=
$\overline{}$	
J	Œ.
=	4
r	
$\overline{}$	Ç
⊻_	Œ
>	
_	7
_	٧.
o	≒
Q.	_
	_
	~
≝	
Ĕ	C
ent	0
nent	E
ment	am.
alment	am a
talment	e am a
gitalmente	ce am a
igitalmente	tce am d
digitalment	a tre am d
odigitalmente	ta tce am d
o digitalmente	Ita toe am d
do digitalmente	ulta toe am d
ado digitalmente	sulta toe am d
nado digitalmente	nsulta tce am d
inado digitalmente	onsulta toe am d
sınado digitalment	consulta toe am d
ssınado digitalment	/consulta toe am d
assinado digitalmente	//consulta tee am d
assinado digitalmente	"consulta toe am d
n assinado digitalmente	to://consulta toe am d
ioi assinado digitalment	of the am a
toi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.d
o foi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.g
ito toi assinado digitalment	te http://consulta.tce.am.g
nto toi assinado digitalmente	ite http://consulta.tce.am.d
ento toi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.d
nento toi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.d
mento toi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.d
umento foi assinado digitalment	e o site http://consulta.tce.am.d
cumento toi assinado digitalment	se o site http://consulta.tce.am.d
ocumento toi assinado digitalment	sse o site http://consulta.tce.am.g
documento foi assinado digitalment	sse o site http://consulta.tce.am.o
documento toi assinado digitalmente	esse o site http://consulta.tce.am.o
e documento toi assinado digitalment	cesse o site http://consulta.tce.am.o
te documento toi assinado digitalment	acesse o site http://consulta.tce.am.o
ste documento foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta.tce.am.o
ste documento foi assinado digitalment	a acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento foi assinado digitalmente	or a acesse o site http://consulta.tce.am.or
Este documento foi assinado digitalmente	o also acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento foi assinado digitalmente	incia acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento foi assinado digitalmente	re-ência acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento foi assinado digitalmente	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.o.
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.o.
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.o.
Este documento toi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 26/04/	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BAF66518-AF8AFDF1-4898499B-37938C8A

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº413/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11932/2015.
  - **Apensos:** Processo nº 11501/2016, 12757/2015.
- 2- Assunto: Representação.
- 3- Representante: Ministério Público de Contas.
- **4- Representado:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
- 5- Advogado: Não Possui.6- Unidade Técnica: DICETI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1215/2020-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Representação.

Multa. Determinação.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Aplicar multa ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito Municipal de Itacoatiara, à época, no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), por ter descumprido injustificadamente à determinação contida na Notificação nº. 18/2017-DIATI (fls. 124) e na Decisão nº 174/2016- TCE-Tribunal Pleno, quanto à remessa de informações em face do apontado na presente Representação, por descumprimento à Lei Complementar nº 131/2009, com fundamento no art. 54, inciso II, "a", da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, alterada pelo Lei nº 204/2020-TCE/AM c/c o art. 308, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 04/2018- TCE/AM e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na

Publicado r do TCE/AM,	 ário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
=
Fls. N <sup>o</sup>

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº413/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 9.2. Determinar a reiteração do prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeitura de Itacoatiara para que corrija as omissões no sítio eletrônico, com as disponibilizações de todas as informações relevantes em matéria financeira e orçamentária do Município, em cumprimento à Lei Complementar n° 131/2009, sob pena da sanção prevista no art. 23, §3°, inciso I, da LRF, de acordo com o estabelecido no art. 73, "c", da LRF, que foi acrescido pelo art. 2°, da LC nº 131/2009.
- 10- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de março de 2023.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente, em sessão), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### Y MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente, em sessão

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral